

DENTALUNI
INFORMAÇÕES CADASTRAIS
PESSOA JURÍDICA

DADOS CADASTRAIS
CNPJ: 41.514.800/0001-40 **LE: IDENTO** **CÓDIGO SUSEP:** **DATA REG. SUSEP:**
NOME SOCIAL: TORCEDOR PROTEGIDO ADMINISTRADORA E **NOME FANTASIA:** TORCEDOR PROTEGIDO
CORRETORA DE SEGUROS LTDA
PRINCIPAL(A) (S) SEGURADORA(S) QUE TRABALHA: Amil, Sulamérica, Bradesco
PRINCIPAL(A)S RÁBIO(S) QUE TRABALHA: Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde

DADOS CONTROLADORES
NOME: RICARDO POLICARPO DE OLIVEIRA **CPF:** 706.570.096-67
RG: 609873117 **ORGÃO EXPEDIDOR RG:** SSPMG
QUALIFICAÇÃO: Controlador **DATA DE NASCIMENTO:** 19/06/1968
NOME: JOÃO PEDRO MELLO FERREIRA **CPF:** 148.258.176-02
RG: 63871341 **ORGÃO EXPEDIDOR RG:** SSP SP
QUALIFICAÇÃO: Administrador **DATA DE NASCIMENTO:** 10/08/1999

(A) É considerado PEP o agente público que desempenha ou tenha desempenhado, nos 5 (cinco) anos anteriores, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA
LOGRADOURO: RUA LAGOA FORMOSA **NÚMERO:** 357
BAIRRO: UNIVERSITÁRIO **CIDADE:** BELO HORIZONTE **CEP:** 31255-470 **UF:** MG
TELEFONE: (31) 988832921 **CELULAR:** (31) 988832921 **EMAIL:** Joacopennaseguros@gmail.com **SITE:**

A PARCEIRA POSSUÍ FILIAS?
LOCAIS: Não possui

ENDEREÇO FISCAL DA PARCEIRA
LOGRADOURO: RUA LAGOA FORMOSA **NÚMERO:** 357
BAIRRO: UNIVERSITÁRIO **CIDADE:** BELO HORIZONTE **CEP:** 31255-470 **UF:** MG
EMAIL: Joacopennaseguros@gmail.com
TELEFONE: (31) 988832921
CELULAR: (31) 988832921

EMIÇÃO DE NOTA FISCAL SOBRE SERVIÇOS - TRIBUTOS MUNICIPAIS ISS?
SIM

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS (CONTA CORRENTE TITULAR)
NOME DA AGÊNCIA: **NOME TITULAR:** TORCEDOR PROTEGIDO ADMINISTRADORA E
CORRETORA DE SEGUROS LTDA
NOME DO BANCO: BANCO BRADESCO S.A. **Nº DA AGÊNCIA:** 2938
CONTA CORRENTE: 4540 **DÍGITO CONTA:** 3 **TIPO OPERAÇÃO:**

Nota: O print Proposta da Conta, obrigatoriamente, deve ser a empresa discriminada nos dados cadastrais.
OBRIGATÓRIO ANEXAR CÓPIA SIMPLES: COMPROVANTE DOS DADOS BANCÁRIOS (PJ) (Por questão de segurança, aceitamos apenas: folha de cheque e extrato bancário. Cópia de cartão de crédito ou débito não serão considerados), **COMPROVANTE DE ENDEREÇO (PJ)**, **CONTRATO SOCIAL E ÚLTIMA ALTERAÇÃO (PJ)** E **CÓPIA da SUSEP da PARCEIRA e responsável.** Através da presente, assumo total responsabilidade pelas informações prestadas, declaro agir em conformidade com as cláusulas constantes no verso deste formulário.

CIDADE / UF:

DATA: 28/11/2024



4067 2525 (Capital e regiões metropolitanas)
9800 903 3663 (Demais localidades)

[Faint, illegible text covering the main body of the page, likely a contract or legal document.]



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento e, na melhor forma de direito, as Partes abaixo nomeadas e qualificadas, designadas "Partes", quando referidas em conjunto, ou "Parte", quando referidas individualmente.

DENTAL UNI COOPERATIVA ODONTOLÓGICA, Operadora de Planos de Saúde – OPS, registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, sob o nº. 304484, inscrita no CNPJ sob nº 78.738.101/0001-51, com sede na Rua Iratã Flávia Borlet, 197, bairro Hauer, na cidade de Curitiba – PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e

A **CORRETORA** constante nas informações cadastrais da ficha de adesão, documento este que faz parte do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

CONSIDERANDO QUE:

- a. A **CONTRATANTE** é uma cooperativa de dentistas voltada para a união e o crescimento dos profissionais envolvidos, com a missão de facilitar o acesso da população aos consultórios odontológicos, desde 1984;
- b. As Partes declaram estar cientes e que atuam estritamente em respeito à legislação brasileira ("Legislação"), mas em especial e, não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD1; Lei de Propriedade Industrial2; Lei 9.656/19983; às Normas da Agência Nacional de Saúde – ANS; o Código de Ética Odontológica, do CFO – Conselho Federal de Odontologia e demais normativas do Conselho Federal de Odontologia – CFO4 e Conselhos Regionais de Odontologia – CRO, de onde atuam, de modo a refletir seus valores, princípios éticos e diretrizes nas condutas e cuidados em todos os seus relacionamentos, com clientes, cooperados, público interno e externo, fornecedores, parceiros de negócios e, com o poder público;
- c. As Partes declaram que possuem conduta empresarial e cultura organizacional orientadas pelas melhores práticas de governança, gestão, ética e integridade;
- d. A Marca "Dental Uni" ("Marca") é de titularidade da **CONTRATANTE**, a qual possui seu registro vigente, depositado junto ao INPI, desde 14/07/2009;
- e. A **CONTRATANTE** possui o domínio nominativo e misto da Marca, para serviços.

Revolvem, pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços ("Contrato") para Intermediação e Comercialização de Planos Odontológicos, têm entre si justos e acordados quanto segue:

1. DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto, a prestação de serviços de Intermediação e Comercialização, Prospeção e Venda de Planos Odontológicos da **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** ("Objeto"), sem caráter de exclusividade.

1.2 Poderá a **CONTRATADA** comercializar todo o portfólio de Planos da **CONTRATANTE**, seguindo e respeitando estritamente o que determina a Legislação.

2. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. A realização do Objeto do presente Contrato será de responsabilidade integral e exclusiva da **CONTRATADA**, a qual se compromete a realizar suas atividades com a máxima diligência e respeito à Legislação e demais normas aplicáveis, de modo a não causar qualquer tipo de violação, infração ou dano à **CONTRATANTE**, seus cooperados, credenciados, clientes, beneficiários ou quaisquer terceiros.

2.2. A **CONTRATADA** é igualmente responsável integral por todo e qualquer ato, ação ou omissão praticada

pelos seus eventuais Prepostos, contratados ou subcontratados de qualquer formato que seja, independente de dolo ou culpa grave.

2.3. A **CONTRATADA** se obriga a informar à **CONTRATANTE**, os dados de todo e qualquer contratado ou eventual Preposto que venha auxiliá-la na execução do Objeto deste Contrato, por meio da Plataforma de Vendas.

2.3.1 Em caso de contratação de terceiros para auxiliar na execução do objeto do presente Contrato ("Prepostos"), a **CONTRATADA** deverá treinar seus Prepostos, de modo a mitigar ao máximo qualquer inadimplemento, dano ou infração destes à **CONTRATANTE**, seus cooperados, credenciados, beneficiários, clientes, ou quaisquer terceiros.

2.4. Por meio do presente instrumento, fica ajustado que a **CONTRATADA** executará o Objeto do presente Contrato, por meio da Plataforma de Vendas da **CONTRATANTE**, de acordo com a opção de modalidade de comercialização.

2.5. Para fins de controle da **CONTRATANTE**, toda atividade relacionada ao Objeto deste Contrato, feita pela **CONTRATADA**, bem como o seu acesso à plataforma de vendas estarão atreladas ao nome da corretora e posteriormente ao código disponibilizado a ela.

2.5.1 Para fins de remuneração e controle da **CONTRATANTE**, todo Preposto/Corretor apresentado pela **CONTRATADA**, também receberá um "CÓDIGO de Preposto" de acesso à plataforma de vendas e esse código estará condicionado e vinculado ao CÓDIGO e/ou Nome da Corretora, ora **CONTRATADA**.

2.6. Em prol da boa-fé e, da proteção das Partes, assim como todos relacionados à este Contrato direta ou indiretamente, a **CONTRATADA** e seus eventuais Prepostos, deverão sempre manter arquivados, junto a **CONTRATADA**, documentos que evidenciem a negociação inicial e a efetiva venda do plano ("Documentação da Venda") (i.e., arquivo ou print de conversa do corretor com o beneficiário, independente do meio de comunicação, seja por Facebook, Instagram, Whats App; Telegram Messenger, e-mail etc.; seja mensagem escrita ou por áudio).

2.6.1. Poderá a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, solicitar acesso à Documentação de Venda.

2.6.2. Deverá a **CONTRATADA** manter o arquivo da Documentação da Venda por no mínimo cinco anos após o cancelamento do contrato, por parte do cliente/ beneficiário, ou então, disponibilizar tal documentação à **CONTRATANTE**, solicitando expressamente para que esta proceda com o devido arquivamento da referida Documentação da Venda.

3. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. Os serviços poderão ser prestados pela **CONTRATADA** em todo território nacional, salvo nos casos em que imputado regras para atendimento regional, sem caráter de exclusividade.

4. DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Em razão da prestação de serviços de comercialização e vendas de Planos Odontológicos, Objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE**, a título de comissão de corretagem:

Comissão PF – Código da Comissão: 437

Descrição da Comissão: MMXXI CORRETORAS – PF – 3-200/4



- a. 200% (duzentos por cento) de agenciamento, sendo distribuído em:
100% (cem por cento) da primeira fatura;
50% (cinquenta por cento) da segunda fatura;
50% (cinquenta por cento) da terceira fatura;
- b. 4% (quatro por cento) a partir da quarta fatura, vitalício.

Comissão PJ – Código da Comissão: 440

Descrição da Comissão: MMXXI CORRETORAS – PJ – 3-200/4

- a. 200% (duzentos por cento) de agenciamento, sendo distribuído em:
100% (cem por cento) da primeira fatura;
50% (cinquenta por cento) da segunda fatura;
50% (cinquenta por cento) da terceira fatura;
- b. 4% (quatro por cento) a partir da quarta fatura, vitalício.

4.2. Fica estipulado que a data de pagamento para as comissões será no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao recebimento das vendas realizadas.

4.3. Nenhuma retribuição será devida à PARCEIRA, se a falta de pagamento resultar de insolvência do comprador/cliente ou se o negócio vier ser por ele desfeito, ou se for suspenso por inadimplência ou por ser duvidosa a liquidação.

4.3.1. Havendo o cancelamento do Contrato, seja por iniciativa do cliente/ comprador, seja este Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, ou por inadimplência, dentro dos 06 (seis) meses após efetivação do contrato, a CONTRATANTE se reserva o direito de realizar o estorno da comissão paga à CONTRATADA, onde será lançado o desconto da comissão no mês subsequente à constatação do cancelamento.

4.3.1.1. A contar da efetivação do contrato, e havendo o cancelamento do contrato, seja por iniciativa do cliente ou por inadimplência, haverá o estorno/desconto dos valores pagos a título de comissão conforme tabela(s) abaixo:

CANCELAMENTO COM	DESCONTO A SER REALIZADO CONFORME COMISSÃO PAGA
1 PARCELA PAGA	75% da comissão paga da 1ª parcela
2 PARCELAS PAGAS	65% da comissão paga da 1ª a 2ª parcela
3 PARCELAS PAGAS	55% da comissão paga da 1ª a 3ª parcela
4 PARCELAS PAGAS	45% da comissão paga da 1ª a 4ª parcela
5 PARCELAS PAGAS	35% da comissão paga da 1ª a 5ª parcela
6 PARCELAS PAGAS	25% da comissão paga da 1ª a 6ª parcela

4.4. As despesas necessárias ao exercício da representação ligada à locomoção, hospedagem, telegramas, porte postal, malotes, bem como a contratação de vendedores ou empregados a qualquer título, correm por conta e risco da CONTRATADA, sendo por ela estipulada a contraprestação e condições gerais de trabalho.



4.5. O pagamento das valores devidos pela remuneração mencionadas acima, serão feitos pela CONTRATANTE em moeda corrente nacional observando o seguinte:

- a. A CONTRATANTE encaminhará o relatório com o arquivo analítico com o valor da remuneração correspondente à movimentação do mês anterior a CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil de cada mês;
- b. Após análise do relatório, e concordância do movimento, o pagamento da fatura deverá ser feito pela CONTRATANTE na conta corrente indicada pela CONTRATADA no dia 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante a apresentação pela CONTRATADA da respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
- c. A CONTRATANTE reterá comissões devidas à CONTRATADA no caso de motivo justo para rescisão do contrato, com o fim de ressarcir-se de danos por esta causados a título de compensação. Ou ainda quando algum documento solicitado, tais como: notas fiscais, recibos, guias de comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas etc., não forem enviados pela CONTRATADA;
- d. A CONTRATADA receberá as comissões através dos dados bancários informados na ficha de adesão.

4.6. Ocorrendo impropriedade no pagamento pelos serviços prestados serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do débito atualizado.

4.7. Cada Parte será responsável pelo recolhimento e pagamento de seus tributos decorrentes do escopo deste Contrato, em conformidade com a lei.

5. DA VINCULAÇÃO LEGAL SEM QUALQUER RELAÇÃO EMPREGATÍCIA

5.1. Não se estabelece, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício entre as Partes, bem como com empregados, dirigentes e/ou prepostos umas das outras, nem tampouco se estabelecerá entre elas qualquer forma de associação, solidariedade ou vínculo societário, competindo, portanto, a cada uma delas, particularmente e com exclusividade, o cumprimento de suas respectivas obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, na forma da legislação em vigor.

5.2. Cada Parte obriga-se a resguardar a outra Parte de qualquer ação ou atuação de natureza trabalhista, pelo não recolhimento e/ou não pagamento dos encargos devidos aos seus empregados, prepostos e/ou dirigentes envolvidos nos serviços do presente Contrato.

5.3. O presente instrumento não gera qualquer vínculo de natureza trabalhista entre as Partes, ou entre os empregados de uma Parte sobre os da outra Parte, ainda que eles prestem serviços em suas dependências, respondendo cada uma das Partes pelos seus respectivos encargos trabalhistas, obrigações fiscais, parafiscais, previdenciárias, sociais securitárias e demais encargos, assumindo, em consequência, a condição de única empregadora em virtude de leis.

5.4. Cada uma das Partes assume de forma unilateral a responsabilidade por toda e qualquer eventual reclamação trabalhista que for intentada contra a outra Parte por empregados, prepostos ou, ainda, por quaisquer terceiros envolvidos na execução do objeto do presente Contrato, mesmo se houver legislação sobre a matéria que possa provocar interpretação diferente.

5.5. As Partes estabelecem que havendo demanda de natureza trabalhista proposta por seu empregado e/ou prepostos contra a outra Parte, envolvendo o objeto do presente Contrato, as custas, os honorários advocatícios, as despesas processuais e eventualmente as condenações serão integralmente suportadas pela Parte que seu empregado e/ou preposto deu origem com a demanda trabalhista.

5.6. As Partes estabelecem que, em havendo qualquer demanda de natureza cível ou administrativa, inclusive infrações éticas perante os Conselhos Profissionais, proposta decorrente de ação e ou infração direta ou indireta à Legislação, cometida pela CONTRATADA e/ou por empregado e/ou prepostos da CONTRATADA,



contra qualquer terceiro relacionado ao objeto do presente Contrato, deverá a **CONTRATADA** envidar seus melhores esforços e tomar todas as medidas necessárias para imediata correção e mitigação de qualquer dano.

5.6.1. Neste sentido, as custas, os honorários advocatícios, as despesas processuais e eventualmente as condenações serão integralmente suportadas pela **CONTRATADA**, a qual será integralmente responsável pelos seus empregados e/ou Prepostos, que derem causa à demanda administrativa e ou cível, de modo a eximir e/ou ressarcir integralmente a **CONTRATANTE**.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO - RESCISÃO DO CONTRATO

6.1. O presente instrumento vigorará por tempo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das Partes, sem qualquer ônus e a qualquer momento, mediante aviso prévio escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

6.2. O presente Contrato será rescindido imediatamente no caso de dissolução, liquidação, recuperação judicial e/ou extrajudicial, ou falência de qualquer das Partes.

6.3. Este Contrato também poderá ser rescindido, independente de comunicação e sem aviso prévio, nas seguintes hipóteses:

- a. Na ocorrência de intervenção administrativa ou decretação de estado de insolvência, recuperação judicial ou falência da Parte;
- b. Desídia do contratado no cumprimento das obrigações assumidas para com a **CONTRATANTE** e terceiros;
- c. Se a Parte estiver inadimplente com qualquer de suas obrigações contratuais e não tiver sanado sua falta dentro de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação escrita, especificando a infração e solicitando a respectiva resolução do problema;
- d. Caso, em razão de limitações de ordem legal ou regulamentar, ou em razão de imposições de órgãos governamentais, uma das Partes venha a ter alguma restrição nas suas operações que impeça, limite ou afete as obrigações objeto deste Contrato;
- e. Na hipótese de inadimplemento reiterado de qualquer obrigação deste instrumento, não sanado no prazo máximo e improrrogável de até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento de notificação;
- f. Se qualquer das Partes cometer atos que comprovadamente gerem descrédito público, infração ética ou risco de imagem a outra Parte;
- g. Qualquer das Partes violar a Legislação referida no preâmbulo e, ainda a de combate à corrupção e à lavagem de dinheiro.

7. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

7.1. Caso a **CONTRATADA** seja demandada em Juízo, por qualquer obrigação onde **caiba unicamente à CONTRATANTE**, tais como negativa de cobertura ou reembolso, cumprimento de carência, caberá:

- a. Quando se tratar de Juizado Especial Cível: a **CONTRATADA** requererá sua substituição no processo, em defesa (que também conterá mérito) e audiência e a **CONTRATANTE** requererá a substituição do polo passivo da demanda, e, havendo aceitação do autor e Juízo, prosseguirá no feito, excluindo-se a **CONTRATADA**. Caso o juízo não aceite tal alteração, tendo em vista a inviabilidade de intervenção de terceiros nesse procedimento, a **CONTRATADA** continuará na defesa, cumprindo os prazos processuais e atos necessários para a defesa no Judiciário, e, havendo condenação ao final, requererá a

CONTRATANTE, com antecedência de 10 (dez) dias, o valor da condenação. Devendo a **CONTRATANTE** enviar dito valor para a **CONTRATADA** no prazo assinalado de 10 (dez) dias;

- b. Quando se tratar de Juízo Cível comum: a **CONTRATADA** na defesa, em preliminar alegará sua ilegitimidade informando ser a **CONTRATANTE** a seguradora a responder pela demanda, bem como na defesa subsidiariamente, para hipótese de não aceitação do Juízo com a extinção do feito, requererá a integração da lide da **CONTRATANTE** como litisconsorte passivo, e, ainda subsidiariamente, a denunciação da lide à **CONTRATANTE**, que em qualquer das hipóteses aceita pelo Juízo comparecerá ao feito. Em nada sendo deferido, nem mesmo em recurso a ser proposto, a **CONTRATADA** continuará na defesa, cumprindo os prazos processuais e atos necessários para a defesa no Judiciário, e, havendo condenação ao final, requererá à **CONTRATANTE**, com antecedência de 10 (dez) dias, o valor da condenação. Devendo a **CONTRATANTE** enviar dito valor para a **CONTRATADA** no prazo assinalado de 10 (dez) dias.

7.2. Caso a **CONTRATANTE** seja demandada em Juízo, no PROCON, Conselho de Classe ou na ANS por qualquer obrigação onde caiba à **CONTRATADA**, tais como, mas não se limitando aos casos de propaganda irregular; mercantilização da odontologia; aliciamento de pacientes; fraude na contratação e cobrança indevida, caberá:

- a. Quando se tratar de Juizado Especial Cível: a **CONTRATANTE** requererá sua substituição no processo, em defesa (que também conterá mérito) e audiência e a **CONTRATADA** requererá a substituição do polo passivo da demanda, e, havendo aceitação do autor e Juízo, prosseguirá no feito, excluindo-se a

CONTRATANTE. Caso o juízo não aceite dita alteração, tendo em vista a inviabilidade de intervenção de terceiros nesse procedimento, a **CONTRATANTE** continuará na defesa, cumprindo os prazos processuais e atos necessários para a defesa no Judiciário, e, havendo condenação ao final, requererá à **CONTRATADA**, com antecedência de 10 (dez) dias, o valor da condenação. Devendo a **CONTRATADA** enviar dito valor para a **CONTRATANTE** no prazo assinalado de 10 (dez) dias;

- b. Quando se tratar de Juízo Cível comum: a **CONTRATANTE** na defesa, em preliminar alegará sua ilegitimidade informando ser a **CONTRATADA** a responder pela demanda, bem como na defesa subsidiariamente, para hipótese de não aceitação do Juízo com a extinção do feito, requererá a integração da lide da **CONTRATADA** como litisconsorte passivo, e, ainda subsidiariamente, a denunciação da lide à **CONTRATADA**, que em qualquer das hipóteses aceita pelo Juízo comparecerá ao feito. Em nada sendo deferido, nem mesmo em recurso a ser proposto, a **CONTRATANTE** continuará na defesa, cumprindo os prazos processuais e atos necessários para a defesa no Judiciário, e, havendo condenação ao final, requererá à **CONTRATADA**, com antecedência de 10 (dez) dias, o valor da condenação. Devendo a **CONTRATADA** enviar dito valor para a **CONTRATANTE** no prazo assinalado de 10 (dez) dias.

7.3. Quando ambas as empresas forem demandadas na mesma demanda, mas o assunto na lide for de responsabilidade de apenas uma, como citado na presente cláusula, a Parte inocente requererá sua exclusão da lide, e a outra Parte concordará. Caso não seja deferida a exclusão, havendo condenação solidária a Parte responsável efetuará unicamente por si o pagamento total da condenação. Caso a Parte inocente tenha bens constritos, a outra Parte efetuará o pagamento ou depósito em Juízo para desembaraço dos bens em 48 (quarenta e oito) horas após a informação da Parte inocente.

7.4. Em quaisquer das hipóteses citadas na presente cláusula poderão as Partes usar o mesmo advogado, se assim desejarem, sendo que as responsabilidades e expensas serão ajustadas em instrumento próprio para cada demanda.

7.3. Toda vez que uma das Partes receber uma demanda no formato tratado na presente cláusula, comunicará a outra Parte a existência da demanda para que seja praticados os atos antecedente e mesmo para receber subsídios para eventual defesa de mérito. Caso a Parte não faça a comunicação com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da defesa ou audiência, não poderá alegar de outra parte.

7.4. A celebração de acordo ou de transação no âmbito de qualquer demanda tratada na presente cláusula em que não haja a substituição do polo passivo, dependerá de concordância, prévia e por escrito, de ambas as Partes.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Sem prejuízo das obrigações legais e as estabelecidas neste Contrato, ficam estabelecidas ainda que são obrigações da **CONTRATANTE**:

- a. Efetuar o pagamento, de acordo como estabelecido na cláusula terceira do presente Contrato;
- b. O pagamento será realizado mensalmente mediante apresentação de Nota Fiscal e/ou recibo até o dia 15 (quinze) do mês, e o pagamento ocorrerá até o dia 25 (vinte e cinco) do mesmo mês, podendo este ser pago antes ou depois caso a data de pagamento caia em fim de semana e/ou feriado;
- c. Prestar assistência para a **CONTRATADA**, quanto às vendas, oferecendo o suporte necessário;
- d. Colaborar com a **CONTRATADA** no atendimento aos pedidos, disponibilizar programação de vendas, tabela de preços, portfólios, esclarecimentos sobre os produtos sempre considerando as possibilidades da **CONTRATANTE** e segundo a orientação de seus departamentos especializados;
- e. Sempre que solicitado e de forma expressa, registrar e/ou excluir os Prepostos apresentados pela **CONTRATADA**, ao qual será condicionado ao seu CÓDIGO de controle da **CONTRATADA**;
- f. A apresentação de Nota Fiscal/recibo fora do prazo estipulado no item "b" automaticamente acarretará no pagamento da comissão no mês subsequente.

8.2. Sem prejuízo das obrigações legais e as estabelecidas neste Contrato, ficam estabelecidas as seguintes obrigações da **CONTRATADA**:

- a. Cumprir o estipulado nos termos do presente Contrato;
- b. Prestar informações à **CONTRATANTE**, sempre que esta solicitar, informando sobre a execução de seus serviços e demais detalhes sobre a execução de suas atividades, assim como de seus Prepostos e de sua equipe de trabalho;
- c. Agir de forma ética e profissional, respeitando a Legislação e mantendo o sigilo das informações;
- d. Realizar a venda dos produtos e serviços da **CONTRATANTE**, mantendo o arquivo dos Documentos de Venda;
- e. Zelar pela guarda e confidencialidade do CÓDIGO e senha disponibilizada para acesso à plataforma de vendas, sendo que a senha é pessoal e intransferível, podendo ser a qualquer momento bloqueada e/ou alterada pela **CONTRATANTE**;
- f. Comunicar a **CONTRATANTE** sobre o extravio, perda, roubo ou qualquer uso não autorizado de seu login e senha, além de qualquer quebra de segurança de seu conhecimento, constituindo também a obrigação da **CONTRATADA** alterar imediatamente a sua senha após a ocorrência de tais fatos;
- g. Informar expressamente o registro e/ou a exclusão de seus Prepostos junto à **CONTRATANTE**;
- h. Assegurar a qualidade dos serviços de venda aos clientes em toda a sua rede de atuação;
- i. Envidar seus melhores esforços para cumprir com as metas de vendas acordadas entre as Partes, respeitando os princípios éticos e a Legislação vigente;
- j. Participar e fornecer aos seus Prepostos, acesso aos programas de treinamento e reciclagem.



deslocados pela CONTRATANTE, arcando com os custos de transporte, hospedagem e alimentação, se aplicáveis;

k. Arcar com todas as obrigações fiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas inerentes ao exercício de sua atividade e suportar todos os custos decorrentes, nada podendo cobrar a título de ressarcimento da CONTRATANTE, salvo se prévia e expressamente for estipulado de forma diversa;

l. A CONTRATADA declara-se capaz economicamente, autossuficiente e responsável por todos os ônus de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal inerentes a sua atuação e compromete-se a prestar contas aos órgãos competentes e à CONTRATANTE sempre que solicitado, ficando a CONTRATANTE livre de qualquer ônus;

m. Agir de forma a expandir e a desenvolver, intensiva e continuamente, a divulgação e as vendas dos produtos comercializados pela CONTRATANTE, respeitando sempre a Legislação Vigente, os princípios éticos e a adequada utilização da Marca da Dental Uni;

n. Atuar de forma a respeitar sem cometer qualquer infração à Legislação, sob pena de multa diária a ser arbitrada em juízo (considerando a data do início da infração ou atividade irregular, até o momento que esta seja efetivamente sanada), sem prejuízo de eventual perdas e danos e das demais penalidades previstas neste Contrato e cabíveis;

i. Consideram-se, a título de exemplo, **respeito à Legislação**, em especial, mas não se limitando ao **não cometimento de:**

I. atos de concorrência desleal⁸;

II. crime contra registro de marca⁹;

III. infração à Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD");

IV. fraude na contratação, de modo a evitar cobrança indevida por plano não contratado pelo beneficiário;

V. mercantilização da Odontologia (i.e. descontos, brinde, promoções, sorteios, publicidade aos preços, oferecer serviços gratuitos; oferecer serviços odontológicos como prêmios ou com finalidade mercantil de aliciar pacientes) (Art. 44, CE - CFO);

VI. referência a casos clínicos identificáveis de pacientes (Art. 14 - CE - CFO);

VII. propaganda irregular;

VIII. publicidade e propaganda enganosa e/ou abusiva; (Art. 44, I, CE - CFO);

IX. publicação de comparativo "antes e depois" de procedimento odontológico;

X. publicidade que trate como "popular"/ promoção/ desconto de serviço odontológico;

XI. poluição do ambiente com publicidade;

XII. divulgação do nome de paciente ou forma de identificá-lo;

o. Responsabilizar-se por danos causados à CONTRATANTE, à sua Marca, aos seus clientes, beneficiários, sócios, prepostos, funcionários ou subcontratados, sejam estes danos decorrentes de sua atuação ou não, obrigando-se a manter a CONTRATANTE absolutamente indene de culpa também nestas hipóteses;

p. Obedecer rigorosamente aos preços e às condições negociais estabelecidas e orientações fornecidas pela CONTRATANTE;

q. Não ceder total ou parcialmente o presente Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

r. Não conceder descontos e ou abatimentos em divergência aos valores especificados nas respectivas tabelas disponibilizadas pela CONTRATANTE, salvo se previamente e de forma expressa autorizados;

s. Zelar por sua imagem e idoneidade financeira no território de atuação, de modo a não praticar atos nem

se envolver em situações que sejam potencialmente danosas ou que importem em descrédito à imagem comercial da CONTRATANTE ou aos produtos por si comercializados;

- i. Permitir que a CONTRATANTE, a qualquer tempo, acompanhe suas atividades, tendo em vista constatar, principalmente, (i) o bom atendimento dispensado aos clientes/beneficiários, (ii) o efetivo empenho da CONTRATADA no sentido de comercializar os produtos de acordo com orientações expressas desta em relação à política de promoção de vendas e, ainda, (iii) a plena observância pela CONTRATADA das normas e instruções emitidas pela CONTRATANTE para a execução do presente Contrato;
- ii. Alertar a CONTRATANTE sobre o sucesso da relação ora ajustada, acerca das fases e tendências do mercado relativo à comercialização dos produtos objeto deste Contrato, levantando e apresentando dados visando o aumento do volume de vendas;
- iii. Garantir acesso à informação, ao cumprimento da Legislação e das obrigações avençadas no presente Contrato, por parte de seus Prepostos;
- iv. Responsabilizar-se por danos causados à CONTRATANTE, direta ou indiretamente, decorrentes de sua atuação e de seus Prepostos, em razão do descumprimento de normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, CFO e CRO's, que possam gerar multas em desfavor da CONTRATANTE.

8.3. Comunicação sobre inadimplemento. Na hipótese de inadimplemento de qualquer obrigação deste instrumento, a Parte inocente deverá comunicar, por escrito, a Parte inadimplente para que esta sane, em até 72 horas corridas.

8.4. Notificação sobre inadimplemento. Em caso de não adequação e/ou reincidência do referido inadimplemento, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para que esta proceda com a adequação em até 48 horas corridas, sob pena de multa contratual a ser arbitrada caso a caso.

8.5. Multa contratual na hipótese de inadimplemento de qualquer obrigação prevista neste Contrato, exceção feita aos casos em que haja penalidade específica, a qual prevalecerá, será aplicada à Parte inadimplente multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do prejuízo causado e juros de 1% (um por cento) ao mês pro rata die.

8.5.1. Os valores que tratam esta cláusula serão corrigidos pela variação do IPCA.

8.5.2. Considerar-se-á, para fins de cálculo, a data base a data em que o pagamento deveria ter ocorrido, ou do dia do inadimplemento, até a data de seu efetivo adimplemento.

8.6. Multa contratual por Fraude. Caso a CONTRATADA e/ou seus Prepostos incorra(m) em casos comprovados de cobrança indevida e/ou quaisquer fraudes relacionadas à contratação dos planos, vinculados ao objeto deste Contrato, será aplicada multa contratual, não compensatória e não cumulativa, sendo uma para cada infração incorrida, a qual será equivalente a um salário mínimo, assim como a devolução em dobro por eventuais comissões e/ou bonificações pagas, sem prejuízo de eventuais perdas e danos relacionados à tais fatos.

9. DAS REGRAS E DIREITO DO CONSUMIDOR

9.1. As Partes declaram que conhecem e comprometem-se a observar estritamente as Normas do Código de Defesa do Consumidor, as regras da CONTRATANTE, principalmente, mas não somente as abaixo elencadas:

a) A CONTRATADA compromete-se a atender e respeitar os padrões de excelência da CONTRATANTE, os quais são:

- i. **Integridade:** Agir sempre de acordo com a Legislação, a qual conforme definido no preâmbulo, inclui



se envolver em situações que sejam potencialmente danosas ou que importem em descrédito à imagem comercial da CONTRATANTE ou aos produtos por si comercializados;

- i. Permitir que a CONTRATANTE, a qualquer tempo, acompanhe suas atividades, tendo em vista constatar, principalmente, (i) o bom atendimento dispensado aos clientes/beneficiários, (ii) o efetivo empenho da CONTRATADA no sentido de comercializar os produtos de acordo com orientações expressas desta em relação à política de promoção de vendas e, ainda, (iii) a plena observância pela CONTRATADA das normas e instruções emitidas pela CONTRATANTE para a execução do presente Contrato;
- ii. Alertar a CONTRATANTE sobre o sucesso da relação ora ajustada, acerca das fases e tendências do mercado relativo à comercialização dos produtos objeto deste Contrato, levantando e apresentando dados visando o aumento do volume de vendas;
- iii. Garantir acesso à informação, ao cumprimento da Legislação e das obrigações avençadas no presente Contrato, por parte de seus Prepostos;
- iv. Responsabilizar-se por danos causados à CONTRATANTE, direta ou indiretamente, decorrentes de sua atuação e de seus Prepostos, em razão do descumprimento de normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, CFO e CRO's, que possam gerar multas em desfavor da CONTRATANTE.

8.3. Comunicação sobre inadimplemento. Na hipótese de inadimplemento de qualquer obrigação deste instrumento, a Parte inocente deverá comunicar, por escrito, a Parte inadimplente para que esta sane, em até 72 horas corridas.

8.4. Notificação sobre inadimplemento. Em caso de não adequação e/ou reincidência do referido inadimplemento, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para que esta proceda com a adequação em até 48 horas corridas, sob pena de multa contratual a ser arbitrado caso a caso.

8.5. Multa contratual na hipótese de inadimplemento de qualquer obrigação prevista neste Contrato, exceção feita aos casos em que haja penalidade específica, a qual prevalecerá, será aplicada à Parte inadimplente multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do prejuízo causado e juros de 1% (um por cento) ao mês pro rata die.

8.5.1. Os valores que tratam esta cláusula serão corrigidos pela variação do IPCA.

8.5.2. Considerar-se-á, para fins de cálculo, a data base a data em que o pagamento deveria ter ocorrido, ou do dia do inadimplemento, até a data de seu efetivo adimplemento.

8.6. Multa contratual por Fraude. Caso a CONTRATADA e/ou seus Prepostos incorra(m) em casos comprovados de cobrança indevida e/ou quaisquer fraudes relacionadas à contratação dos planos, vinculados ao objeto deste Contrato, será aplicada multa contratual, não compensatória e não cumulativa, sendo uma para cada infração incorrida, a qual será equivalente a um salário mínimo, assim como a devolução em dobro por eventuais comissões e/ou bonificações pagas, sem prejuízo de eventuais perdas e danos relacionados à tais fatos.

9. DAS REGRAS E DIREITO DO CONSUMIDOR

9.1. As Partes declaram que conhecem e comprometem-se a observar estritamente as Normas do Código de Defesa do Consumidor, as regras da CONTRATANTE, principalmente, mas não somente as abaixo elencadas:

a) A CONTRATADA compromete-se a atender e respeitar os padrões de excelência da CONTRATANTE, os quais são:

I. **Integridade:** Agir sempre de acordo com a Legislação, a qual conforme definido no preâmbulo, inclui



todas as leis e regulamentos e normas éticas inefetáveis frente aos clientes/beneficiários e a comunidade empresarial - evitando até mesmo a aparência de impropriedade;

- II. **Experiência:** Conhecer profundamente os produtos e serviços da CONTRATANTE e melhorar continuamente os conhecimentos e as competências através da formação profissional e educação continuada para prestar um serviço de qualidade, satisfação das necessidades dos clientes, efetuar recomendações sobre vendas e serviços que são adequados e suficientes para as necessidades do cliente, proporcionar qualidade dos produtos e serviços e competir apenas com base nela, sem prejudicar a concorrência.
 - III. **Manter e prestar serviço de qualidade, eficaz e oportuno.**
 - IV. **Garantir confidencialidade,** não divulgando a outras pessoas, além da Companhia, informações pessoais sobre os clientes, empregados e outros.
 - V. **Marca:** Cumprir rigorosamente com as orientações referentes à marca da CONTRATANTE, utilizar apenas materiais aprovados para a realização de vendas, não podendo utilizar indevidamente, em nenhuma hipótese, o nome da **CONTRATANTE**, de forma não autorizada e/ou de modo que possa ser considerado infração ética e/ou à Legislação Vigente;
 - VI. **Profissionalismo.** Atuar de forma responsável e profissional em todos os assuntos.
 - VII. **Reputação.** Manter a empresa e os profissionais motivados para manter e melhorar a sua reputação.
- b) Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços, solicitando sua regularização em prazo razoável a ser ajustado expressamente entre as Partes;
- c) Manter canal de comunicação com os responsáveis pelas instruções/orientações, a fim de que esclareçam as dúvidas que possam eventualmente surgir sobre a prestação dos serviços objeto do Contrato.

10. DO COMPLIANCE

10.1. A **CONTRATADA** declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, em especial a Lei n.º 12.846/13 e seu respectivo Decreto n.º 8.420/15, bem como as leis anticorrupção internacionais (FCPA e UK Bribery Act), comprometendo-se a abster-se, por si, entre outras, de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

10.2. As **PARTES** se obrigam a não realizar, e não autorizarão, seus administradores, prestadores de serviços e/ou contratados e/ou funcionários, a realizar, em benefício próprio ou para terceiros, (I) o uso de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (II) qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, ou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (III) qualquer ato que tenha violado qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento nacional contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública; e/ou (IV) qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal (em conjunto, "Condutas Indevidas").

10.3. As **PARTES** declaram e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (I) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (II) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (III) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (IV) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (V) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

10.4. O não cumprimento das Leis de Anticorrupção será considerado uma infração grave a este Contrato e confere à outra Parte, o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o presente Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a Parte responsável pelas perdas e danos, nos termos da lei aplicável.

11. DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

11.1. Dado o objeto deste Contrato, a natureza das atividades das Partes e porque assim se convencionam, as Partes obrigam-se, por si, por seus sócios, diretores, empregados, prepostos, subcontratados e representantes, a:

- a. Manter **absoluto sigilo** sobre as operações, dados, dados pessoais (relativos aos corretores, segurados, agentes, prepostos e quaisquer pessoas que mantenham relacionamento comercial com a DENTAL UNI), materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais da outra Parte, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenha ciência ou acesso, ou que lhe venha a ser confiado, em razão deste Contrato;
- b. Não revelar, a qualquer pretexto, as especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenha ciência ou acesso, ou que lhe venha a ser confiado, em razão deste Contrato;
- c. Não usar, comercializar ou reproduzir as informações e documentos acima referidos ou deixar que estes cheguem ao conhecimento de terceiros;
- d. Responder, administrativa, civil e criminalmente, perante a outra Parte e/ou terceiros prejudicados, por si, seus profissionais, contratados e/ou Prepostos, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha acesso ou ciência, direta ou indiretamente, em virtude deste instrumento e em atenção à legislação brasileira e à obrigação prevista na cláusula das obrigações da **CONTRATADA** 8.2, item n);
- e. Não fazer qualquer menção ao nome da outra Parte para fins de publicidade própria, bem como a não divulgar os termos deste instrumento sem prévia e expressa autorização da outra Parte;
- f. Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros prejudicados, civil e criminalmente, por si, seus funcionários, contratados e/ou prepostos, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha acesso ou ciência, direta ou indiretamente, em virtude deste contrato;
- g. Comunicar, expressamente, o teor dos itens supramencionados a seus funcionários, prepostos e terceiros que estejam diretamente envolvidos na execução dos serviços descritos neste contrato;
- h. Uma das Partes poderá, a qualquer momento e por qualquer motivo, divulgar a existência e os termos do presente Contrato a qualquer Pessoa que a referida Parte determinar que tenha uma necessidade legítima de obter tais informações, inclusive o governo ou órgão do governo.

11.2. Constituem exceção à obrigação de sigilo, as operações, dados, materiais, pormenores, informações e documentos que sejam de domínio público ou aquelas expressamente autorizadas para divulgação pelo seu titular.

11.3. A Parte faltosa quanto à obrigação de confidencialidade prevista neste instrumento, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento, bem como de outras dispostas na legislação pertinente arcará com: (i) o pagamento de multa diária; (ii) o pagamento de multa indenizatória e (iii) responderá por eventuais perdas e danos causados à Parte inocente.

11.4. A presente cláusula é de caráter irrevogável e subsistirá à rescisão ou ao término deste Contrato, independentemente do motivo e as condições avençadas em tal rescisão ou término.

11.5. A obrigação de confidencialidade prevista nesta cláusula permanecerá em vigor durante a vigência desse Contrato, e pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses após o término deste Contrato;

11.6. A violação das obrigações que tratam esta cláusula, sujeitará a **CONTRATADA** ou qualquer de seus sócios, diretores, empregados, prepostos, subcontratados e representantes, a multa pecuniária de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração anual paga à **CONTRATADA** ou sobre 12 (doze) vezes o valor da última remuneração mensal, caso o presente Contrato não tenha ainda completado 1 (um) ano de vigência, bem como à aplicação das penalidades cíveis e criminais que forem cabíveis, obrigando-se a **CONTRATADA**, ainda, a indenizar a **CONTRATANTE** por todos e quaisquer danos, perdas ou prejuízos, emergentes ou lucros cessantes, que está vier a sofrer, inclusive aqueles resultantes de sua responsabilização perante terceiros, em decorrência de tal violação.

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. A **CONTRATADA** se compromete a garantir o tratamento dos Dados Pessoais, Dados Pessoais sensíveis e dados financeiros e de propriedade (doravante "Dados Pessoais") os quais tenha acesso com a relação jurídica estabelecida entre este e a **CONTRATANTE** decorrentes do presente Contrato, e de acordo com as disposições da Política de Privacidade, assim como sobre os princípios, regras e obrigações estabelecidas no ordenamento jurídico brasileiro acerca da proteção de Dados Pessoais.

12.2. Devido ao quanto acima descrito, a **CONTRATADA** manifesta que conhece e compreende o alcance da Política de Privacidade da **CONTRATANTE**, bem como os mecanismos, procedimentos, políticas e medidas de segurança que a **CONTRATANTE** tem implementado para o tratamento e segurança Dados Pessoais.

12.3. A **CONTRATADA** declara e garante que conta com os mecanismos e procedimentos necessários para proteger a Dados Pessoais de acordo com os níveis exigidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, os quais estarão, pelo menos, no mesmo nível que os estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

12.4. A **CONTRATADA** afirma que é responsável pelos dados adicionais aos Dados Pessoais fornecidos para a **CONTRATANTE**. A **CONTRATANTE** será responsável diretamente pelo tratamento destes Dados Pessoais, motivo pelo qual reconhece e aceita que assumirá qualquer responsabilidade perante seus titulares ou perante a qualquer autoridade competente. Da mesma forma, a **CONTRATANTE** será responsável quando tratar os Dados Pessoais com uma finalidade diferente da estabelecida neste instrumento jurídico e Política de Privacidade da **CONTRATANTE**.

12.5. De maneira expressa, porém não limitativa, a **CONTRATADA** se compromete a:

- a. Guardar sigilo absoluto sobre os Dados Pessoais, os quais tenha acesso a **CONTRATADA**, em razão da conclusão do presente instrumento jurídico, obrigação que subsiste mesmo após o fim da relação jurídica;
- b. Salvarguardar a segurança dos dados pessoais e, neste caso, dos bancos de dados que os contém, estabelecendo medidas de segurança administrativas, técnicas, físicas e tecnológicas de segurança, protocolos, procedimentos ou meios, com a finalidade de proteção dos Dados Pessoais contra qualquer dano, perda, alteração, destruição ou uso, acesso ou tratamento não autorizado, garantindo a integridade, confidencialidade e disponibilidade dos Dados Pessoais sujeitos a seu tratamento ou utilização;
- c. Apagar os dados pessoais tratados após a conclusão da relação jurídica com a **CONTRATANTE** ou instruções desta, desde que não exista qualquer disposição legal que exija a retenção de Dados Pessoais;
- d. Abster-se de transferir Dados Pessoais a terceiros, exceto no caso de a **CONTRATANTE** autorizar ou quando solicitado pela autoridade competente, bem como destinar ou usar os Dados Pessoais para

um fim que não seja autorizada pela neste Contrato;

- e. A **CONTRATADA** assegura que todas aquelas pessoas que por conta e risco o auxiliem, apoiem ou realizem qualquer atividade relacionada com a conclusão do presente Contrato deverão estabelecer mecanismos tecnológicos e políticos, sistemas, instrumentos jurídicos e qualquer medida de segurança necessárias para os fins de estabelecer o âmbito, limites, conteúdos, monitoramento, operação e responsabilidades em matéria de proteção de Dados Pessoais;
- f. Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** por escrito as violações de segurança que ocorram em qualquer fase do tratamento que afetem os direitos patrimoniais ou morais dos titulares, além de implementar as medidas necessárias de modo que a **CONTRATANTE** possa tomar as medidas correspondentes para a defesa dos direitos do titular e evitar que a violação/vulnerabilidade se repita;
- g. Fornecer treinamento aos seus funcionários e Prepostos acerca da Legislação ou quaisquer normas aplicáveis.

12.6. Independentemente do acima exposto e, se necessário, as Partes podem estabelecer instrumentos jurídicos que estabeleçam e definem de maneira mais concreta a transferência que se pretenda realizar, observando todo o quanto estabelecido nas disposições da Política de Privacidade e no ordenamento jurídico brasileiro, bem como nos mecanismos, procedimentos, políticas e medidas de segurança que a **CONTRATANTE** tem implementado para o tratamento e segurança dos Dados Pessoais.

12.7. A **CONTRATANTE** se compromete a utilizar e tratar com absoluta confidencialidade os Dados Pessoais que receba, observando a regulamentação e legislação aplicável em vigor.

12.8. Salvo as exceções legais, a **CONTRATADA** se obriga a contar com os consentimentos necessários para transferir para a **CONTRATANTE** ou suas filiais, afiliadas, subsidiárias, controladoras ou controladas, ou ainda empresas do grupo empresarial a que pertence, bem como terceiros prestadores de serviços, situadas dentro ou fora do Brasil, os Dados Pessoais que receba diretamente ou indiretamente dos titulares, para fins deste Contrato, para armazenamento, uso e/ou análise.

12.8.1. Para tal efeito, a **CONTRATADA** deve estabelecer como parte das finalidades do tratamento de dados que procederá a referida transferência. A **CONTRATANTE** ou suas filiais, afiliadas, subsidiárias, controladoras ou controladas ou ainda empresas do grupo empresarial a que pertence, bem como terceiros prestadores de serviços, situadas dentro ou fora do Brasil, poderão auditar a qualquer tempo o cumprimento desta obrigação, obrigando-se a **CONTRATADA** a proporcionar à **CONTRATANTE** todos os documentos ou provas que sejam necessárias para comprovar o cumprimento das obrigações desta cláusula.

12.9. A transferência dos Dados Pessoais não exime de responsabilidade a **CONTRATADA**, que seguirá sendo responsável pelo uso, tratamento e segurança dos Dados Pessoais.

13. DA AUTORIZAÇÃO PARA PROCESSAMENTO DE DADOS PESSOAIS

13.1. Estipula-se que tanto a **CONTRATANTE** quanto a **CONTRATADA** devem concordar em proteger os Dados Pessoais, financeiros e patrimoniais e/ou sensíveis fornecidos contra uso e divulgação impróprios, contudo os outros países podem não ter leis que forneçam o mesmo nível da proteção dos dados que as leis brasileiras.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. **Não exclusividade.** O presente Contrato não implica em exclusividade às Partes, que poderá firmar contratos iguais ou similares ao presente com outras Operadoras do mercado.

14.2. **Cessão.** É vedado as Partes transferir a terceiros, no todo ou em Parte, salvo com autorização por



10.3. **Prepostos:** A **CONTRATADA** é responsável integral e exclusivamente pelas ações e omissão de seus Prepostos, perante a **CONTRATANTE**, seus clientes, à ANS, ao CFO, CRO's, Poder Judiciário e autoridades públicas de modo geral.

12. A. Quilombo. Nenhuma alteração a qualquer cláusula prevista neste Contrato terá validade a menos que seja feita por escrito, meio de termo aditivo, negociado e assinado por cada uma das Partes.

14.3. Eventuais casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as Partes e reduzidos a termo, em
 acordo celebrado.

13.9. Notação. O não exercício pelas Partes de qualquer direito que lhe assegura este Contrato ou a lei, assim como a sua tolerância quanto a eventuais infrações cometidas, não implicará no reconhecimento de qualquer direito, renúncia, isenção, ou em qualquer modificação deste Contrato, devendo ser interpretada como mera tolerância, não implicando, portanto, em sua desistência de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou de direito de pleitear futuramente a execução total de cada uma das obrigações.

14.7. **Acordo Integral.** O presente Contrato é a expressão final dos entendimentos mantidos entre as Partes sobre as matérias aqui envolvidas. Este instrumento substitui e sobrepõe-se a todas as conversas, discussões, negociações e propostas existentes, quer escritas, quer verbais, havidas entre as Partes anteriormente à sua celebração.

14.3. Independência das Cláusulas. Se uma ou mais disposições contidas neste Contrato forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis sob qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das demais disposições contidas neste Contrato não será, de forma alguma, afetada ou prejudicada por esse fato. As partes negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexequíveis, por disposições válidas, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível das disposições inválidas, ilegais ou inexequíveis.

14.9. As Partes autorizam uma à outra, a prestar todas as informações oriundas do presente Contrato, solicitadas pelos órgãos de fiscalização de assistência à saúde, incluindo, mas não se limitando à ANS, ao CRO e CRO's, observados em especial as questões éticas, o sigilo profissional, desde que seja imediatamente notificada sobre a respectiva solicitação.

14.10. **Assinatura Digital.** As Partes acordam que o Contrato, seus anexos e os documentos correlatos, bem como eventuais aditivos poderão ser assinados física, digital ou eletronicamente, produzindo todos os efeitos legais a partir da data indicada no contrato, mesmo que por questões técnicas as assinaturas digitais constem em data posterior.

14.10.1. Nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecer como válida qualquer forma de comprovação de autência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas em plataforma específica disponibilizada por terceiros. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das Partes ao Contrato, seus anexos, documentos e aditivos.

14.11. **Sucessão.** O presente instrumento aplica-se às partes e seus sucessores legais ou autorizados, não podendo as Partes transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, a não ser com a prévia autorização, por escrito, das demais Partes.

15. DAS COMUNICAÇÕES

15.1. Toda e qualquer notificação ou comunicação de uma à outra Parte será por escrito e, a critério da Parte notificante, a entrega poderá ser formalizada, por protocolo, pelos correios mediante aviso de recebimento, por meio eletrônico desde que com confirmação de entrega e leitura, em atenção aos órgãos e pessoas designadas nos itens abaixo.

15.2. A **CONTRATADA** ao trazer um corretor para a carteira, deverá comunicar a **CONTRATANTE** através do e-mail de comunicação, contendo todas as informações pertinentes para criar o vínculo jurídico.

15.3. Em caso de qualquer alteração efetuada nos dados informados na ficha de adesão, sem a prévia notificação às outras Partes, por escrito, as correspondências endereçadas pelas indicações serão consideradas como recebidas.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba/PR, para dirimir quaisquer dúvidas porventura surgidas durante a execução do presente termo.

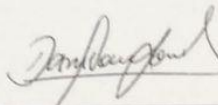
E por estarem assim ajustadas, as Partes firmam este instrumento em duas vias originais e de igual teor, por 2 (duas) testemunhas, na sua melhor forma de direito.

Curitiba, 28 de Novembro de 2024

DENTAL UNI COOPERATIVA ODONTOLÓGICA



Dr. Paulo Henrique Cariani
Vice Presidente



Dr. Luiz Humberto de Souza Daniel
Presidente


Nome / Cargo / Assinatura do Representante
Legal da Corretora

Testemunhas:



Nome: João Pedro Almeida F. Moreira
CPF: 118.258.176-02